



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## LEI MUNICIPAL Nº 959 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Trindade-PE, para a Legislatura de 2017/2020 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE, serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, observando o disposto n.º IV do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 19 de 14 de julho de 1998.

**Art. 2º** - Fica fixado os subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Trindade-PE., em parcela única a partir de 1º (**primeiro**) de janeiro de 2017 nos seguintes valores:

<b>I – Prefeito:</b> .....	<b>RS 18.000,00</b>
<b>II – Vice-Prefeito:</b> .....	<b>RS 11.000,00</b>
<b>III – Secretários Municipais:</b> .....	<b>RS 5.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O Vice-Prefeito assumindo o cargo de Prefeito por um período igual ou superior a **30 (trinta)** dias, perceberá o subsídio equivalente ao do Prefeito.

**Parágrafo Segundo** - Os titulares dos cargos de que trata o inciso **III** do artigo 2º fará jus, nos termos da Legislação Municipal:

- Ao décimo terceiro vencimento;
- A trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 3º** - Fica assegurado reajuste dos subsídios fixados no inciso III do “caput”. do artigo 2º sempre na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos Servidores Públicos do Município de Trindade-PE., através de Lei.

*JKL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, em  
22 de setembro de 2016.

*Antônio Everton Soares Costa*  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade

  
**ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**  
Prefeito Municipal